



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL No. 123/96 DE 23 DE MAIO DE 1996

**"AUTORIZA O MUNICIPIO DE MONTE CARLO
A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNI-
CIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDEN-
CIAS"**

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber à todos os habitantes do Município, que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ART. 1o. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a participação e adesão do Município de Monte Carlo, no Consórcio Intermunicipal de Saúde, o qual será constituído e integrado por Municípios do Estado de Santa Catarina, para consecução das seguintes finalidades e objetivos:

I - realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde da população;

II - planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - integrar pessoas jurídicas, as ações de saúde, se assim for deliberado e conveniente ao bom desempenho do consórcio;

IV - desenvolver outras ações, metas, projetos e programas não discriminados nos Incisos anteriores, que estejam relacionados com o setor de saúde e que vise a melhoria das condições de vida da população assistida pelos Municípios integrantes do consórcio.

ART. 2o. - O consórcio a que se refere esta lei, será integrado e constituído somente por Municípios Catarinenses, que, forem devidamente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

ART. 3o. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um **CREDITO ESPECIAL** no orçamento do Município, em importância equivalente a 2.000 (Duas Mil) UFIRs, para atender as despesas iniciais decorrentes da execução da presente lei podendo dito crédito ser suplementado se necessário for, devendo ser consignado ditas despesas nos orçamentos futuros do Município, nas dotações próprias para a mesma finalidade.

